



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Fls. Nº 65  
Proc. Nº 0904/2021  
Rubrica

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 904/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAÇO DO  
LUMIAR, POR MEIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAÇO DO  
LUMIAR E A EMPRESA A. C. MARCHI  
SILVA-ME

O MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.931.246/0001-05, situada na Av. 13, Quadra 142, nº 05, Maiobão, CEP: 65.137-000, Paço do Lumiar/MA, CEP: 65130-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Senhor **MARCOS ANTONIO SILVA FERREIRA**, CPF nº 620.970.673-87, e do outro lado a empresa **A. C. MARCHI SILVA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.311.217/0001-61, sediada na Rua Alfa, Qda. 02, nº 11, Jardim Santa Clara, Paço do Lumiar – MA, CEP 65130-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pela sua Representante Legal, a Sr.<sup>a</sup> Amanda Cecília Marchi Silva, inscrita no CPF, sob o nº 199.555.528-24, portadora do R.G. nº 000036271295-6, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo artigo 24, inciso II da Lei 8.666/1993, bem como pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa produtora de televisão, para a realização da Jornada Pedagógica 2021, que será transmitida via internet, visando atender às necessidades do Município de Paço do Lumiar.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pela prestação do serviço, objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor total de **RS 7.000,00 (sete mil reais)**.

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NOS PARÁGRAFOS TERCEIRO E QUARTO DESTA CLÁUSULA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

66  
0904/2022  
Rubrica

<b>Unidade Orçamentária</b>	02.0601 – Secretaria Municipal de Educação
<b>Função</b>	12 - Educação
<b>Sub-função</b>	122 – Administração Geral
<b>Programa</b>	0118 – Gestão e Expansão das Ações Educacionais
<b>Projeto/atividade</b>	1.029 – Formação Continuada dos Profissionais da SEMED
<b>Categoria Econômica</b>	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Fonte de recurso</b>	0101000000 – Receitas de Impostos e transf. Vinc. educação

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO**

**I** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente do órgão contratante acompanhada da Autorização de Serviço, por meio de ordem bancária emitida em nome do contratado, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**II**- O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo demonstrar por meio da seguinte documentação:

- Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**III** – A nota fiscal será conferida e atestada pelo servidor responsável.

*[Handwritten signatures]*



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

PLANO 4  
Proc. nº 0904/21  
Rubrica J

**IV** - O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA indicada na proposta e na solicitação de pagamento.

**V** - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**VI** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

**VII** - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

**VIII** - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

Além das obrigações previstas no Termo de Referência e Edital, devem ser observados as seguintes obrigações:

**I** - O objeto do presente contrato será executado a partir da emissão da Ordem de Serviço da Contratante à Contratada;

**II** - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato;

**III** - Zelar pelo bom andamento do contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal do Contrato;

**IV** - Efetuar o pagamento devido pelo serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato após o atesto da Nota Fiscal pelo Servidor responsável pela fiscalização, este designado pela CONTRATANTE;

**V** - Relacionar-se com a CONTRATADA através do servidor designado pela CONTRATANTE, Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.

**VI** - A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das

J @



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

68  
Processo nº 0904/2021  
Rubrica

obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

**VII** - Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação;

**VIII** - Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

**IX** - Assegurar-se da boa qualidade dos equipamentos, verificando o seu bom desempenho e conformidade com as especificações;

**X** - Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência, Edital e seus Anexos;

**XI** - Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, ao PROCON, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato;

**XII** - Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes no Termo de Referência;

**XIII** - Responsabilizar-se pela prestação do serviço objeto deste Contrato;

**XIV** - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de acompanhamento pela fiscalização do PROCON;

**XV** - Cumprir as orientações do fiscal do contrato, exceto as que infringirem normas legais;

**XVI** - Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;

**XVII** - É vedado, à CONTRATADA, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**XVIII** - Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, aceito pela CONTRATANTE, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

**XIX** - Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

**XX** - Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

**XXI** - Executar os serviços no prazo determinado pelo contrato;

**XXII** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das atividades pertinentes ao contrato ou em conexão com elas, ainda que nas dependências da CONTRATANTE;

**XXIII** - Identificar seu pessoal no local onde o serviço será prestado;

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura findará em 05 (cinco) meses.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

Fls. N° 69  
Proc. N° 0904/2021  
Rubrica ✓

**CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO OBJETO**

I - A execução se dará durante o período de vigência do contrato.

II - As condições de execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e proposta vencedora, documentos integrantes e apensos a este contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal, portaria ou contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a assinar o instrumento contratual ou não mantiver a proposta apresentada, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

I) impedimento de licitar e contratar com o Município de Paço do Lumiar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

II) multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso injustificado na execução do objeto licitado sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

70  
0904/2021

prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paço do Lumiar/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SETÍMO** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO NONO** – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78 da lei federal 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Fila Nº 71  
Proc. Nº 0904/2021  
Rubrica ✕

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

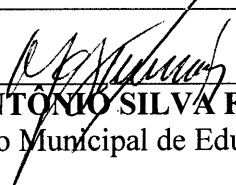
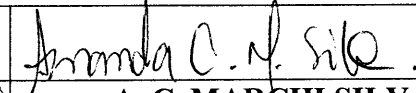
O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de PAÇO DO LUMIAR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paço do Lumiar (MA), 10 de fevereiro de 2021.

 <b>MARCOS ANTONIO SILVA FERREIRA</b> Secretário Municipal de Educação	 <b>A. C. MARCHI SILVA-ME</b> Representante da Empresa
---	--

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Raiane dos Santos Queiroz CPF: 04209581348

Nome: Jaqueline Lino Lima CPF: 05083045397